CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) servidores públicos estaduais que são mães, pais ou responsáveis legais por crianças, adolescentes ou adultos com deficiência ou neurodivergência enfrentam jornadas múltiplas, que combinam responsabilidades laborais com o cuidado integral de seus dependentes;

b) os cuidados necessários em casos como deficiência motora, intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista (TEA), TDAH e demais condições neurodivergentes exigem presença ativa dos cuidadores em acompanhamentos terapêuticos, escolares, médicos e sociais de forma contínua;

c) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) determina a promoção de medidas de apoio à família como instrumento de efetivação da inclusão e da cidadania da pessoa com deficiência;

d) decisões reiteradas do Poder Judiciário reconhecem o direito à redução de jornada sem redução salarial para servidores com filhos com deficiência ou neurodivergência, como forma de garantir a proteção integral da pessoa com deficiência e o direito à convivência familiar;

e) o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisões como no RMS 41.421/SP, tem afirmado que a ausência de previsão normativa não pode impedir a concretização de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a proteção à família;

f) estados como Pernambuco e o Distrito Federal já regulamentaram a jornada especial para servidores cuidadores, servindo como referência para a adoção da medida no Estado da Bahia;

g) cabe ao Poder Executivo Estadual editar ato normativo que regulamente a concessão da jornada especial, estabelecendo critérios técnicos, comprovação médica e mecanismos de avaliação, de forma humanizada, responsável e alinhada com as boas práticas da administração pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, editar ato normativo garantindo a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para os servidores públicos estaduais que sejam responsáveis legais por filhos com deficiência ou neurodivergência, com base em laudo técnico, assegurando tempo adequado para acompanhamento terapêutico, educacional, clínico e social, nos moldes das boas práticas já reconhecidas por decisões judiciais e por experiências de outros entes federativos.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral